



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 53/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO N° 2100.01.0006597/2023-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROBERTO EUSTÁQUIO SIDNEY DE SOUSA E OUTRO	CPF/CNPJ: 694.557.836-49
Endereço: RUA TIRADENTES, Nº717	Bairro: CENTRO
Município: CAMPOS ALTOS	UF: MG CEP: 38.970-000
Telefone: (034)99120-2196	E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VAZANTES, LUGAR TAMBORI	Área Total (ha): 123,2244
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº: 19.641 Livro: 2AAC Folha: 074, Comarca: Presidente Olegário, MG.	Município/UF: Lagamar /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137106-0877.0329.913A.48E4.97E2.5AE9.391B.394B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sendo 36,47,68 ha de supressão de vegetação nativa e 0,66 ha em caráter corretivo.	37,1368	ha
Corte de árvores isoladas nativas vivas.	267	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)
				X

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sendo 36,47,68 ha de supressão de vegetação nativa e 0,66 ha em caráter corretivo.	37,1368	ha	23K	298975	8001723
Corte de árvores isoladas nativas vivas.	267	un	23K	298215	8002075

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		48,541

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Denso		36,47,68
Cerrado	Sem nenhum tipo de cobertura vegetal		0,66
Cerrado	Pastagens com árvores isoladas		11,4042

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	3.442,6627	-
Madeira de floresta nativa		268,5578	

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 07/03/2023

Data da vistoria: 04/07/2023

Pedido de informações complementares: 16/08/2023

Foi solicitado novo requerimento; nova proposta de compensação pelo corte dos pequizeiros; retificação do CAR; ajustar a área de Reserva Legal, redefinição das requisições de corte de árvores isoladas e de supressão e apresentar comprovação do cumprimento dos critérios dos Artigos 12 e 13 do decreto estadual Nº 47749/2019, referente a autuação por intervenção sem autorização observada em campo e relatada no Auto de Fiscalização nº 24.

Atendimento do pedido de informações complementares: 09/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de 37,1368 ha, sendo 36,47,68 ha de supressão de Cerrado nativo e 0,66 ha para regularização por meio de AIA em caráter corretivo e o corte de 267 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 11,4042 ha de área antropizada.

O objetivo da intervenção é a alteração do uso do solo, e a consequente implantação da atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Vazantes, Lugar Tamboril, localizada no Município de Lagamar-MG, possui uma área total de 123,2244 ha equivalente a 2,2632 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 19.461, livro 02, do CRI de Presidente Olegário/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **297297** (X) e **8001820** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137106-0877.0329.913A.48E4.97E2.5AE9.391B.394B
- Área total: 123,2244 ha
- Área de reserva legal: 25,3279ha (Reserva legal proposta)
- Área de preservação permanente: 2,2216ha
- Área de uso antrópico consolidado: 69,7026 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
() A área está em recuperação:
() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada: () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel:
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- PRA:

O proprietário faz jus a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, e existe

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito no campo, foi detectado passivo ambiental no imóvel, exatamente passivos referente a área de Áreas de Preservação Permanentes Antropizadas, que precisão passar por processo de recuperação. Ribeirão Carrapato,

Áreas de APP antropizadas estão localizadas na região oeste do imóvel, especificamente nas margens do Ribeirão Carrapato, totalizando uma área de 0,64 ha.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legalda propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer a supressão de 37,1368 ha, sendo 36,47,68 ha de supressão de Cerrado nativo e 0,66 ha para regularização por meio de AIA em caráter corretivo e o corte de 267 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 11,4042 de área antropizada. Segue as descrições das requisições:

Intervenção 01:

A área requerida para supressão, trata-se de uma área de cerrado nativo, com vegetação típica da fitofisionamia de Cerrado Denso, caracterizado pela presença de elementos arbóreas moderadamente adensados e de porte médio a grande, sem a presença de gramíneas no sub bosque. A área encontra-se em um único fragmento, dividido em alguns pontos por uma estrada vicinal que corta a área, mas a área apresenta em duas condições vegetacional, uma porção, cerca de 10,00 ha apresenta-se em um processo avançado e regeneração natural e 26,47 ha, caracterizada por possuir uma vegetação bem preservadas e sem vestígios de supressões anteriores.

Na área foi observado mais comumente as seguintes espécies florestais na área: Capitão, Vinhático, Pimenta de macaco, Aroeirinha, Sobre, Sucupira Preta, Jacubeira, Carne e Vaca, Margoso, Favela, Maria Pobre, Jacarandá, entre outras espécies.

A área possui um relevo plano e o solo predominante é o Latossolo Vermelho profundo.

Destaco que no inventário florestal foi amostrado indivíduos da espécie de Pequizeiro, espécie essa imune de corte.

No processo foi apresentado o inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido em campo. A conferencia se deu em 2 (duas) parcelas dentre as 5 lançadas na área, que foram distribuídas em um único extrato. As parcelas escolhidas para conferência foram localizadas por meio das coordenadas geográficas e no local foi observado as plaquetas com numeração nas árvores e a delimitação das parcelas, indicadas tornos de cano PVC nos vértices e barbantes em todo o perímetro das parcelas.

O relevo da área é plano e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo.

Destaca-se que faz parte desta requisição a solicitação de regularização de uma área de 0,66 há, na qual o requerente desmatou sem a devida autorização e foi autuado, conforme Auto de Infração nº 320244/2023.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado no processo e do levantamento feito em campo da área requerida, o volume total estimado é de 3.338,21 m³ de lenha nativa e 255,62 m³ de madeira nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 98,54 m³/ha. A destinação do material lenhoso será uso interno no próprio imóvel ou empreendimento.

A requisição desta área tem como objetivo a substituição da vegetação nativa por culturas agrícolas anuais.

Intervenção 02: Corte de 267 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 11,4042 de área antropizada.

As árvores isoladas requeridas estão distribuídas em uma área antropizada e ocupada com pastagens exóticas, utilizada pela atividade de pecuária, situadas na região central do imóvel.

A área requerida está localizada especificamente de forma contígua a área requerida para supressão, descrita no item anterior, e ligada a parte da área de reserva legal do imóvel.

As espécies mais ocorrentes na área são: Araruta-do-campo, Jacarandá-do-cerrado Carne-de-vaca, Vinhático, Tamanqueira, Sucupira-preta, Cagaita, Sucupira-branca, Pau-terra-liso, Faveira, Amargosinha, Mamoninha, Jacarandá-de-espinho, Jatobá-do-cerrado.

A área possui um relevo plano e o solo predominante também é o latossolo vermelho profundo.

Segundo a proposta de compensação pelo corte de Pequizeiro apresentada, foi levantado a presença de 36 indivíduos da espécie na área requerida. Sendo assim, está sendo proposto o plantio de 360 mudas de pequizeiro, em uma proporção de 10 mudas plantadas para cada indivíduo cortado.

Taxa de Expediente: 740,42, paga em 02/03/2023 – Referente ao corte isolado de árvores.

Taxa de Expediente: 755,54, paga em 10/02/2023 + a taxa complementar de 55,40, paga em 09/11/2023 – Referente a área de supressão de vegetação nativa.

Taxa de Expediente: 629,61, paga em 09/11/2023 – Referente área requerida de 0,66,00 ha como AIA CORRETIVA.

Taxa Florestal: 688,13, paga em 10/02/2023 - Referente a volumetria: 97,5843m³, lenha de floresta nativa.

Taxa Florestal: 16.972,77, paga em 10/02/2023 – Referente a volumetria: 2.406,918m³, lenha de

floresta nativa.

Taxa Florestal: 6.567,61, paga em 09/11/2023 – Referente a volumetria complementar de 931,3560 m³, lenha de floresta nativa oriunda da supressão de vegetação nativa de lenha

Taxa Florestal: 992,20, paga em 10/02/2023 – Referente a volumetria: 21,0681 m³, madeira de floresta nativa.

Taxa Florestal: 8.680,10, paga em 10/02/2023 – Referente a volumetria: 184,3104m³, madeira de floresta nativa.

Taxa Florestal: 3.358,77, paga em 09/11/2023 – Referente a volumetria complementar de 184,3104 m³ de madeira de floresta.

Taxa Florestal: 851,86, paga em 09/11/2023 – Referente **AIA Corretiva** ,conforme auto de infração: 320244/2023, volumetria: 60,4017 m³ em dobro:120,8034 m³, de lenha nativa.

Taxa Florestal: 435,66, paga em 09/11/2023 – Referente **AIA corretiva** ,conforme auto de infração: 320244/2023, volumetria: 4,6253 m³ em dobro:9,2506 m³, de madeira nativa

Taxa de Reposição Florestal: 1.825,42 paga em 09/11/2023 – Referente a volumetria de 60,4017 m³ de lenha nativa da área requerida: 0,66,00 ha, como **AIA Corretiva**.

Taxa de Reposição Florestal: 217,83 paga em 09/11/2023 – Referente a volumetria de 4,6253 m³ madeira nativa da área requerida de 0,66,00 ha, como **AIA Corretiva**.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122665

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado Stricto Senso, Mata de Galeria e Cerrado Denso.
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Não se enquadra
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Sem critérios locacionais.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Pecuária (G-02-07-0) e agricultura (G-01-03-1)
- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 04/07/23, foi realizada uma vistoria na Fazenda Vazantes, Lugar Tamboril, do empreendedor Eustáquio Sidney de Sousa, localizada no Município de Lagamar-MG. A vistoria foi realizada com a presença do vaqueiro/gerente da fazenda, Sr. Antônio Garcia de Freitas.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

Foi observado que no imóvel é praticada a atividade de pecuária, e suas áreas antropizadas encontram cobertas com pastagens exóticas e há infraestruturas voltadas para a atividade desenvolvida.

O imóvel é margeado por um curso de água, denominado Ribeirão Carrapato, curso de água perene. As suas áreas de preservação permanentes estão parcialmente antropizadas, não possuindo sua faixa de proteção na largura mínima exigida por lei.

O imóvel possui seus limites físicos bem definidos e não foi localizado nenhum indício de fragmentação da propriedade.

No imóvel há área plana e uma área bastante declivosa com formação de um pequeno morro na região central da propriedade.

O imóvel não possui reserva legal averbada às margens da matrícula, mas há remanescente de vegetação nativa o suficiente para atender esta demanda.

Foi constatado in loco uma intervenção Ambiental ilegal, no qual foi realizado uma supressão de vegetação nativa para a abertura de uma cascalheira. Tal intervenção gerou o Auto de Infração nº 320244/2023.

Quanto às requisições, foi avaliada a área requerida para supressão e para o corte de árvores isoladas, em ambos os casos foram constatadas inconsistências que resultou na solicitação de ajustes.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de áreas planas a área onduladas.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo distrófico.
- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado pelo Ribeirão Carrapato, curso de água perene. As suas áreas de preservação permanentes estão parcialmente antropizadas, não possuindo sua faixa de proteção na largura mínima exigida por lei. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, Cerrado Stricto Sensu, Mata de Galeria e Cerrado Denso

- Fauna:

Na vistoria realizada in loco foi constatado a presença Tamanduá Bandeira e de diversas aves silvestres, além de tocas de Tatu. No PIA anexo ao processo, foi apresentado no item caracterização do meio biótico do empreendimento, a fauna silvestre presente em ambiente do Bioma Cerrado, estas informações foram baseadas em dados secundários de levantamentos para todo o Cerrado Brasileiro.

A fim de reduzir os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser colocadas em prática as medidas mitigadoras, bem como cumprir as condicionantes inerentes à fauna silvestre, dispostas no item 10, deste parecer.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se preservada e cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo que a sua localização atende aos preceitos legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando que há presença de indivíduos das espécies de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para supressão, no entanto é vedada o corte ou supressão destes indivíduos, por se tratar de uma espécies especialmente protegida e imune de corte.

Considerando que na área onde se pleiteia o corte das árvores isoladas, conforme o Censo Florestal apresentado, há a previsão do corte de indivíduos da espécie de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie

que possui um tratamento especial conforme citado abaixo:

Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*):

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 36 árvores de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma, como segue: III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.)

O empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, §1º, nos seguintes termos: § 1º Plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região, totalizando 10 árvores a serem plantadas.

Foi apresentado proposta de compensação pelo corte da espécie tratada acima, na qual prevê a compensação em conformidade com as exigências estabelecida neste parecer. A proposta foi avaliada e aprovada e a mesma será condicionada no quadro de condicionante do item 10.

Considerando que o requerente foi autuado por intervenção ilegal, conforme Auto de Infração nº. Com tudo, por meio deste processo, está se regularizando a tal intervenção. De forma se entendo que está se cumprindo todo o regramento legal estabelecido na citação abaixo:

O requerimento de autorização corretiva de intervenção irregular esta de acordo com Art.13 do Decreto 47.749 de 2019.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

O auto de Infração nº 320244/2023 fora quitado de forma integral, e não foi apresentado defesa referente a este AI,cumprindo assim, o que determina o art 13 do já citado Decreto.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de

autorização das intervenções ambientais nas modalidades de supressão de 37,1368 ha, sendo 36,47,68 ha de supressão de Cerrado nativo e 0,66 ha para regularização por meio de AIA em caráter corretivo e o corte de 267 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 11,4042 ha de área antropizada em data anterior 22 de julho de 2008.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas

contínuas;

- Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
- Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção;
- Atenção as boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
- Inserção de placas de redução de velocidade em áreas adjacentes aos remanescentes de vegetação nativa que servem de refúgio para a fauna;
- Identificação e sinalização das áreas de passagem da fauna;
- Monitoramento da caça;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, etc.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual

dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de 37,1368 ha, sendo 36,47,68 ha de supressão de Cerrado nativo e 0,66 ha para regularização por meio de AIA em caráter corretivo e o corte de 267 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada, localizada na propriedade denominada Fazenda Vazantes, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 3.442,6627 m³ de lenha nativa, mais 268,5578 m³ de madeira de lena nativa. A destinação do material lenhoso será o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Executar a compensação por supressão de 36 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. .	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
6	Realizar a retificação do CAR, nos termos da notificação constante na Central do Proprietário/Possuidor do Sicar. Acesse: www.car.gov.br e clique em Central do Proprietário/Possuidor.	PRAZO: imediatamente após solicitado no SICAR
<p>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p> <p>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</p>		
<p><input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL</p>		

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 20/11/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **77107283** e o código CRC **1A797C1C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006597/2023-76

SEI nº 77107283